

Tipo: Menor Preço

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 002/2020

A **Comissão Central de Licitação do Sesi e SENAI - COCEL**, com funcionamento nesta cidade de Belém (Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1588, Bairro de Nazaré, 7º andar, Bloco “B” do Edifício Afonso Lima, CEP: 66035-190), informa que estará realizando no dia **24/07/2020, às 15:00 horas (horário local)**, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor, cujo objeto consiste na **Contratação de Empresa especializada em Sistema de Vale Alimentação para fornecimento de cartões eletrônicos aos funcionários do SENAI-DR/PA, conforme Edital e seu Anexo I**. Edital e informações poderão ser obtidos através do Site do BB no endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Neilton Carneiro do Nascimento
Coordenador/Pregoeiro
Comissão de Licitação do Sesi e SENAI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - 002/2020**PROCESSO Nº 002/2020****DATA DA REALIZAÇÃO: 24/07/2020****HORÁRIO: Às 15:00 horas (Horário Local)****LOCAL: Sítio Eletrônico do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional do Pará, vem tornar público, por intermédio da Comissão Central de Licitação do SESE e SENAI - COCEL, representada pelo Coordenador e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 002/2020-FIEPA, de 01/02/2020 do Presidente da FIEPA e dos Conselhos Regionais do SESE e do SENAI, que realizará licitação, na Modalidade PREGÃO, na forma Eletrônico de nº 002/2020, Tipo Menor Preço, com procedimentos se fazendo reger pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, Ato nº 01/2006 e em 11/05/2011, Ato nº 01/2011, bem como, pelas disposições deste Edital, para consecução do objeto descrito no Anexo I.

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) gozarão neste certame licitatório de tratamento diferenciado e favorecido, na forma do que dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e texto da Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

As Propostas apresentadas deverão estar em conformidade com normas, instruções e especificações técnicas constantes no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, deste Edital e Anexos, instrumentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Edital.

1- DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

1.1- A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada em Sistema de Vale Alimentação para fornecimento de cartões eletrônicos aos funcionários do SENAI-DR/PA, conforme Edital e seu Anexo I;**

1.2- As licitantes concorrentes ao objeto desta licitação deverão atender integralmente às disposições constantes neste Edital e Anexos;

1.3- O prazo e o local de entrega estão descritos no Anexo I deste Edital.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Somente serão admitidas a participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, na qualidade de licitantes, as empresas que:

a) Comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital, por meio da apresentação da documentação prevista no **item 6 – DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO;**

- b) Não estejam em processo de falência;
- c) Sejam constituídas como Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas no país cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 2.2-** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação:
- a) Pessoas Jurídicas impedidas de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades Sesi, Senai, FIEPA e IEL, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;
- b) Os consórcios de Pessoas Jurídicas (empresas);
- c) As entidades Sesi e Senai;
- d) Pessoas Jurídicas do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que estejam participando desta licitação;
- e) Empresas vencedoras em licitação anterior que estejam em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado, bem como aquelas que, adjudicadas nos últimos dois anos, não tenham cumprido o contrato, independente de qualquer modalidade de aquisição/contratação ou de quaisquer penalidades que lhes tenham sido aplicadas pelo Sesi e/ou Senai/PA;
- f) Dirigentes ou empregados das entidades Sesi, Senai, FIEPA e IEL;
- g) As empresas com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), conforme **Carta Circular n.º 121/2014-Pres-CNI**.

3- DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 3.1-** Para acesso ao **sistema eletrônico**, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas nas Agências do Banco do Brasil, sediadas no País;
- 3.2-** É de exclusiva responsabilidade do usuário o **sigilo da senha**, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SENAI-DR/PA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.3-** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- 4.1-** As propostas serão recebidas do dia **15/07/2020** ao dia **24/07/2020** até às **14:30 horas** e abertas no dia **24/07/2020** às **14:31 horas**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data, às **15:00 horas (Horário Local)**;

- 4.2-** A sessão pública do presente Pregão Eletrônico ocorrerá no endereço: www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil);
- 4.3-** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço eletrônico e horário estabelecido nos subitens **4.1** e **4.2** deste Edital;
- 4.4-** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade dessas propostas;
- 4.5-** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 4.6-** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema;
- 4.7-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 4.8-** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances;
- 4.9-** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 4.10-** Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar o aviso de fechamento pelo sistema eletrônico, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 4.11-** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 4.12-** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro comprovará a regularidade do autor da proposta, avaliada através do **Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 06 deste Edital;
- 4.13-** Para os licitantes participantes do certame, os documentos solicitados nos itens 05 e 06 deste Edital deverão ser remetidos via correio eletrônico (e-mail), de imediato, com posterior encaminhamento da via do original ou cópia autenticada, no prazo fixado pelo

Pregoeiro. Endereço para entrega da via original ou cópia autenticada: **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/PA, situado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1588, 7º Andar, Bloco B, Belém – Pará, CEP 66035-190, At. Comissão Central de Licitação – COCEL, CONTATO: (91) 4009-4940 / 4901;**

4.14- Se o licitante que apresentar a proposta ou o lance de menor valor desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente de outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5- DA PROPOSTA:

5.1- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração que lhe confere atribuição;

5.2- Ao apresentar proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as condições previstas neste Edital, devendo conter os elementos citados abaixo, facultado ao licitante acrescentar aqueles que julgar pertinentes:

a) Número do processo e da licitação;

b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

c) Apresentação da taxa de Administração para totalidade do objeto da presente licitação, expressa em percentual (%) com até 2 dígitos após a vírgula, sendo permitida taxa zero e taxa negativa, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) Data e assinatura do licitante ou seu representante legal.

5.3- Na taxa de Administração deverão estar incluídos todos os **custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais e trabalhistas e demais obrigações fiscais e parafiscais incidentes** ou que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive descontos ofertados, quando for o caso, alertando que ao SENAI-DR/PA não caberá qualquer custo adicional;

5.4- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação. Não havendo indicação expressa, o prazo será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;

5.5- Em nenhuma hipótese o **SENAI – Departamento Regional do Pará** aceitará arcar com responsabilidade solidária ou subsidiária relativa a qualquer despesa preexistente ou superveniente não incluída no preço total ofertado que será expressamente discriminado no instrumento contratual derivado;

5.6- A critério da equipe técnica e quando solicitado, a licitante detentora da melhor proposta poderá ser convocada para apresentar amostra(s)/protótipo(s) dos cartões de vale alimentação, o que será requerido para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes do Termo de Referência;

5.7- Em caso de não apresentação de catálogo(s) do(s) produto(s) ofertado(s), fica a empresa licitante obrigada a fornecer em sua proposta, o link/endereço eletrônico em que o produto demonstre dados suficientes para avaliação e compatibilidade com o objeto licitado;

5.8- A não apresentação de amostra, dentro do prazo preestabelecido de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará descumprimento das normas do Edital lançado restando desclassificada a licitante;

5.9- Somente serão admitidas, excepcionalmente, prorrogações de prazo para apresentação de amostras caso, o objeto licitado não for de fácil comercialização, ou seja, necessária a manufatura ou importação do produto objeto do certame.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para habilitação ao certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos documentos a seguir, em cópia simples para validação por membro da Comissão à vista da documentação original, ou em cópia autenticada (com selo de autenticação), na forma da lei:

6.1- Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com Efeitos de Negativa sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional, sendo válida simples cópia reprográfica de consulta na Internet, que poderá ser obtida junto ao site www.previdenciasocial.gov.br;

b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, consubstanciada por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional. Sendo válida simples cópia reprográfica de consulta na Internet, que poderá ser obtida junto ao site www.caixa.gov.br;

c) Prova de Regularidade com Tributos Federais, através da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretária da Receita Federal, sendo válida simples cópia reprográfica de consulta na Internet que prove a inexistência de débito ou comprovação suspensão de exigibilidade do mesmo, que poderá ser obtida junto ao site www.receita.fazenda.gov.br;

d) Prova de Regularidade para com Tributos Estaduais, através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Fazendária da Unidade Federativa, da sede da Licitante;

e) Prova de regularidade para com Tributos Municipais, através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, comprovando a inexigibilidade do crédito, expedida pelo Município sede do fornecedor.

6.2- Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente registrados, não sendo necessária a apresentação de todas as alterações havidas;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.3 - Documentos relativos à regularidade Econômica, Financeira e Técnica, devendo a licitante apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão para o fornecimento do objeto desta licitação;

b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo órgão competente da sede da Pessoa Jurídica;

c) Certificado de habilitação junto ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

6.4- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo, exceto aqueles centralizados pelos órgãos emissores:

a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Sendo também considerados válidos:

c.1) Na hipótese de filial, documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

c.2) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.5 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II) e Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor (Anexo III);

6.6 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação solicitada neste Edital, em sua íntegra, salvo na hipótese abaixo;

6.7 - Caso a empresa licitante apresente qualquer das certidões, vencida ou irregular e sendo a mesma emitida por órgão da administração fiscal e tributária, antes de exarar a decisão do julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá, desde que esteja disponível no site do órgão a informação que supra a omissão, proceder a consulta através da Internet para verificação da regularidade do proponente;

6.8 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem no todo ou em parte as condições aqui estabelecidas ou, ainda, apresentarem quaisquer tipos de vícios, erros de conteúdo ou forma, ou seja, omissas, vagas ou ainda, deixarem de apresentar qualquer documento sem a

devida autenticação (exceto os emitidos via Internet), bem como, quando exigível.

7- DO JULGAMENTO:

7.1- O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **Menor Preço**, nos termos do Edital lançado, e na forma do **Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI**;

7.2- Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no instrumento convocatório respectivo, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de maior percentual de desconto, ou indicarem como referência preços de outras licitantes que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço proposto, bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas;

7.3- A Comissão de Licitação poderá determinar, em qualquer fase da licitação, a realização de diligências que se destinem a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada neste caso a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta apresentada;

7.4- A Comissão Central de Licitação encaminhará à autoridade competente, para homologação de seu parecer, as peças dos autos do processo da licitação, composto de Aviso, Edital, Atas, Pareceres Técnicos e Jurídicos, Proposta vencedora, e demais documentos pertinentes;

7.5- As comunicações e decisões que forem adotadas serão enviadas pela Comissão via endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br, bem como serão publicadas no portal da transparência do SENAI-DR/PA (transparencia.senaipa.org.br), passando a servir como notificações para ciência dos licitantes.

8- DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1- Após o Pregoeiro declarar o vencedor no sistema de licitações eletrônicas, **a(s) licitante(s) que pretender(em) interpor recurso administrativo deverá(ão), no prazo de 02 (dois) dias**, realizar o registro da síntese de suas razões, **em campo próprio aberto pelo Sistema Eletrônico**, sendo-lhe facultado juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

8.2- Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no todo ou em parte, manter a decisão total ou parcialmente ou encaminhá-la devidamente instruída à autoridade competente, após o que poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e **homologar** o procedimento licitatório;

8.3- Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo à **Autoridade Competente do SENAI-DR/PA**, para adjudicação e homologação;

8.4- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

8.5- O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 horas, após o encerramento deste Pregão, a composição de preços unitários da proposta escrita contemplando o lance final ofertado;

8.5.1- Composição de Preços é o demonstrativo de como o licitante chegou no preço apresentado na Licitação com o objetivo de demonstrar a exequibilidade, através da identificação dos custos, tributos, despesas e lucro da proposta comercial.

9- DA CONTRATAÇÃO:

9.1- Homologado o resultado desta licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/PA, os **documentos comprobatórios da inexistência de débito para com obrigações fiscais, ou equivalentes que comprovem a inexigibilidade dos créditos**, caso o prazo de validade das certidões apresentadas na habilitação já houver expirado.

10- DO PAGAMENTO:

10.1- O pagamento relativo ao objeto entregue e ao serviço prestado será feito através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até **15 (quinze) dias consecutivos** pelo valor nominal, sob demanda do consumidor após a prestação do serviço, desde que apresentada à respectiva Nota Fiscal/Fatura, e que a prestação do serviço esteja devidamente comprovada e atestada pelo Setor competente do SENAI/PA, conforme especificado.

11- DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1- Ao vencedor do certame será enviada **Autorização de Fornecimento (AF)** correspondente ao objeto desta licitação.

12- DAS SANÇÕES:

12.1- A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento que o substitua na forma do artigo 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, no prazo aqui estabelecido de 3 (três) dias úteis do chamamento, caracterizará o descumprimento total da obrigação e poderá acarretar à licitante, as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação;

b) Suspensão do direito de licitar com as entidades do Sesi e Senai por prazo não superior a

02 (dois) anos.

12.2- O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar com entidades do Sesi e Senai, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além das perdas e danos que vierem a ser apuradas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas do fornecimento dos itens;

12.3- A aplicação de qualquer das sanções mencionadas no presente Instrumento Convocatório, se dará resguardando-se os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1- Os interessados na presente licitação poderão retirar cópia do Edital e Anexos no endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br, solicitá-los através do e-mail licitacao@sesipa.org.br, ou fazer download no site <http://transparencia.senaipa.org.br/>;

13.2- Qualquer **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, ou **IMPUGNAÇÃO** ao mesmo, **deverá ser dirigido à COCEL até o 4º (quarto) dia útil anterior à data marcada para a abertura da licitação**, através do e-mail licitacao@sesipa.org.br, ou formalizada através de petição que deverá ser entregue na Sala da Comissão Central de Licitação - COCEL;

13.3- A COCEL terá o prazo de 3 (três) dias úteis para responder, exceto se tratar de matéria de alta complexidade, por escrito, às insurgências efetuadas na forma do item 13.2, sendo que as respostas poderão ser comunicadas diretamente às licitantes via e-mail ou publicadas em uma das formas previstas no §1º do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contrato do SENAI, ou ainda por outro meio formal;

13.4- Caso o pedido de esclarecimento e/ou impugnação não sejam efetuados no prazo do item 13.2, presume-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à licitante quaisquer insurgências posteriores;

13.5- Ao SENAI é reservado o direito de revogar, adiar ou prorrogar a presente licitação, por razões de seu interesse, antes de iniciada a execução do contrato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que destes atos resulte qualquer direito à reclamação ou indenização por parte dos licitantes;

13.6- É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, inclusive com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar do ato de abertura da sessão pública;

13.7- Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções não exigidas pelo presente Edital e Anexos;

13.8- Ficam cientes os licitantes participantes do presente certame que todos os atos originados do presente procedimento licitatório serão publicados no site <http://transparencia.senaipa.org.br/>, sendo contados os prazos para os atos do presente certame, a partir da publicação;

13.9- Centro de Responsabilidade e suporte financeiro: **4.01.01.01.01;**

13.10- O valor estimado deste certame é de: **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).**

14- DAS PEÇAS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

14.1- Integram o presente edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva à Habilitação;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor;

Anexo IV – Minuta Contratual.

Belém/PA, 08 de julho de 2020.

Neilton Carneiro do Nascimento
Coordenador/Pregoeiro
Comissão Central de Comissão de Licitação

Dário Antônio Bastos de Lemos
Diretor Regional do SENAI-DR-PA

José Conrado Azevedo Santos
Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR-PA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
SENAI-DR/PA****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1.Objeto:**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e intermediação de benefício alimentação, junto ao SENAI-DR-PA, via cartão magnético com tecnologia microprocessador com chip, cuja proposta seja a mais vantajosa para o SENAI, destinado ao atendimento de seus empregados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no Regulamento de Licitações e contratos do SENAI.

2.Justificativa da Contratação:

2.1. Justifica-se a presente demanda face necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração de benefício alimentação, via cartão magnético, que são destinados aos funcionários do SENAI-PA, não se falando de salário in natura devido a sua não incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, ou seja, trata-se de parcela não incorporável ao salário, devido ao encerramento do contrato vigente que atingiu o limite máximo permitido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

3. Detalhamento do Serviço:

3.1 A disputa está consubstanciada no critério de menor taxa de administração. Será necessário a apresentação de declaração por escrito da seguridade e garantia de serviço e ainda a apresentação de amostra do cartão magnético com tecnologia Microprocessador chip, cotado para serem utilizados pelos funcionários do SENAI-DR-PA nas suas cidades de lotação, ou seja, Belém e região metropolitana, Barcarena, Castanhal, Paragominas, Bragança, São Miguel do Guamá, Marabá, Santarém, Juruti, Altamira, Parauapebas e demais municípios que por ocasião o SENAI vir a ter unidade, no qual será inserida no contrato via termo aditivo.

Parágrafo único: O total estimado do Vale Alimentação por mês soma o montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais) e o valor anual estimado importa em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

3.2 A quantidade total ESTIMADA de servidores beneficiados por esta vantagem totaliza 105 (Cento e Cinco) colaboradores.

3.3 O auxílio Alimentação deverá ser fornecido através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia microprocessador com chip, conforme previsto no acórdão 1228/2014 do Plenário Tribunal de Contas da União (TCU).

3.4 O julgamento deste processo se dará pela menor taxa de administração.

3.5 O valor do contrato poderá variar para mais ou para menos em função das quantidades de vales adquiridos pela CONTRATANTE.

3.6 A utilização dos cartões alimentação (com tecnologia microprocessador chip) da empresa vencedora deverão ser passíveis de utilização junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços, em todos os estados brasileiros (ao menos 01 por capital), com ênfase onde o SENAI atue.

3.7 Os cartões magnéticos alimentação deverão ser entregues personalizados, com nome do empregado, razão social do SENAI e numeração de identificação sequencial.

3.8 Configura-se como requisito imprescindível para assinatura do contrato, a apresentação da rede credenciada.

3.9 A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação da rede credenciada que deverá conter no mínimo 10 estabelecimentos nas cidades do interior, onde houver unidades do SENAI, e no mínimo 200 estabelecimentos para Belém e Região Metropolitana.

3.10 - A Contratada deverá comprovar mediante a apresentação de documento próprio de credenciamento, sempre que solicitado pelo SENAI, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do auxílio alimentação nas quantidades mínimas exigidas no artigo anterior, compatível com a localidade da prestação de serviços.

4. Do Pagamento:

4.1 O pagamento dar-se-á em moeda corrente, pelo valor nominal, sob demanda do consumidor, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos.

5. Do Prazo:

5.1 O contrato oriundo desta contratação terá prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento.

5.2 Este acordo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

Obs: Ficou acordado que o critério de julgamento das propostas será feito em cima do valor médio da despesa com Vale-Alimentação. A proposta será julgada pelo valor da taxa de

administração expressa por percentual de até 02 dígitos após a vírgula, sendo permitida a taxa negativa, sendo a base de cálculo:

A Taxa será obtida através da fórmula: (valor do Lance no ambiente do BB(R\$)/ Valor Estimado Anual em Moeda (R\$), a taxa percentual será obtida no resultado da formula exemplos abaixo.

	Fórmula para se obter a taxa de Administração = Lance no BB (R\$) (numerador) / Valor Estimado Anual (R\$) (denominador) = Equivalente a Taxa de Administração
Ex1	Lance do BB = R\$ 3.000.000,00 / Valor Estimado R\$ 2.541.000,00 = 1,18 a Taxa = 18%
Ex2	Lance do BB = R\$ 2.795.100,00 / Valor Estimado = R\$ 2.541.000,00 = 1,10 a Taxa = 10%
Ex3	Lance do BB = R\$ 2.668.050,00 / Valor Estimado = R\$ 2.541.000,00 = 1,05 a Taxa = 5 %
Ex4	Lance do BB = R\$ 2.541.000,00 / Valor Estimado = R\$ 2.541.000,00 = 1 a Taxa = 0%
Ex5	Lance do BB = R\$ 2.286.900,00 / Valor Estimado = R\$ 2.541.000,00 = 0,90 a Taxa = (- 10 %)
Ex6	Lance do BB = R\$ 2.159.850,00/ Valor Estimado = R\$ 2.541.000,00 = 0,85 a Taxa = (- 15 %)
Ex7	Lance do BB = R\$ 2.032.800,00/ Valor Estimado = R\$ 2.541.000,00 = 0,80 a Taxa = (- 20 %)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
SENAI-DR/PA**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**
(Papel timbrado e carimbo da empresa)

Local e data

À

Comissão Central de Licitação do Sesi E SENAI
A/C Sr. Neilton Carneiro do Nascimento – Coordenador

Ref.: Pregão Eletrônico - Nº 002/2010

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames Editalícios, declaramos sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à habilitação, bem como nossa concordância plena com as condições constantes do Edital e seus anexos assim como nossa **subsunção as disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI - norma legal que rege o procedimento licitatório na entidade.**

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
SENAI-DR/PA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

Ao
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará.
Belém-PA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____

Por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____ DECLARA, para os devidos fins que não viola os termos do inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Belém/PA, de de .

Representante Legal da Empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
SENAI-DR/PA

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 0xx-A/2020/GJURI que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ** e a também pessoa jurídica **XXXXXXXX**, cujo objeto implica prestação de serviço de administração e intermediação de benefício alimentação para atender aos empregados do **SENAI/DR/PA**.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Município de Belém/PA (Travessa Quintino Bocaiúva, n.º 1588 – 2º piso –, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-190), inscrita no CNPJ sob o nº 03.785.762/0001-39, neste ato representado por seu Diretor Regional *Dário Antônio Bastos de Lemos*.

CONTRATADA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Município de xxx/xxx (**XXXXXXXXXX**), inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada conforme estatuto social.

As partes acima nomeadas e devidamente qualificadas resolvem firmar o presente instrumento contratual que será executado mediante cláusulas e condições agora especificadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato implica, por parte da CONTRATADA, prestar ao CONTRATANTE o serviço de administração e intermediação de benefício alimentação para atender aos empregados do SENAI/DR/PA.

CLÁUSULA 2ª – DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS QUANTIDADES E DAS QUALIDADES.

1. O serviço de administração e intermediação de benefício alimentação para atender aos empregados do SENAI/DR/PA dar-se-á mediante cartão magnético com tecnologia microprocessador com chip, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições pronta através de estabelecimentos credenciados.
2. Os cartões deverão ser entregues de forma personalizada, com nome do empregado, razão social do SENAI e numeração de identificação sequencial. Em caso de perda ou roubo do cartão, um novo será emitido ao empregado solicitante sem incidência de quaisquer ônus ou taxas, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias entre a data de solicitação e entrega, que deverá ocorrer junto ao setor de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

3. Todas as informações relacionadas às especificações do objeto encontram-se mais bem detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 001/2019, instrumento indispensável à perfeita apreensão e compreensão do objeto e que se encontra em peça apartada, considerando-se que todas as condições nele constantes integram o presente contrato como se nele também estivessem escritas, independentemente de traslado.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. O preço total do contrato soma quantia anual estimada em **R\$ xxxx (xxxx)**, com a incidência da taxa de administração de **xx% (xx)**, incluídos todos os custos diretos e indiretos da prestação do objeto, independentemente de nomenclatura.
2. O valor do contrato poderá variar para mais ou para menos em função da demanda do CONTRATANTE, que se baseará na quantidade de contratações e demissões no mês de referência, bem como a quantidade de empregados que poderão estar em gozo de férias, benefícios ou qualquer outra causa de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.
3. Fica certo e ajustado que o valor do crédito não ultrapassará a **R\$ xx (xx)** por empregado ao dia, conforme ajustado na Cláusula 12ª, §§ 1º e 2º, do Acordo Coletivo **20xx-20xx**.
4. Não haverá pagamento antecipado porquanto tal procedimento é vedado pela lei de regência.
5. A liquidação dos valores devidos pelo CONTRATANTE dependerá da apresentação, pelo CONTRATADO, da respectiva nota fiscal/fatura. Entre a data da apresentação da nota/fatura e a data do efetivo adimplemento não decorrerá prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o que significa dizer que os prazos estabelecidos poderão ser dilatados, a depender da data em que o CONTRATADO entregar ao CONTRATANTE o instrumento fiscal respectivo.
6. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo o CONTRATANTE, nas hipóteses definidas em lei, atuar como contribuinte de direito (substituição tributária).

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

1. O presente instrumento contratual vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até alcançar o limite de 60 (sessenta) meses de vigência contratual, nos termos do art. 26, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai.

CLÁUSULA 5ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. São direitos do **CONTRATANTE**:
 - 2.1. exigir do CONTRATADO a observância das obrigações contratuais;
 - 2.2. exigir a entrega/realização do objeto nos prazos estabelecidos;
 - 2.3. acompanhar e controlar a execução do objeto em todos os trâmites, fiscalizando o seu andamento e tomando todas as providências, em conjunto com o CONTRATADO, para que não ocorra solução de continuidade.

- 2.4. Contratar terceiros para executar o objeto, ou parte dele, quando o CONTRATADO deixar de cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ou em peças apartadas a ele vinculado, descontando os valores desembolsados com o terceiro das parcelas devidas pelo CONTRATANTE, vencidas ou vincendas, ou, inexistindo saldo passivo, mediante ação própria, ficando desde logo convencionado, com fulcro no art. 190 do Código de Processo Civil, que da decisão de primeira instância não serão interpostos recursos, o que significa dizer que qualquer impugnação à cobrança será tão somente apreciada pelo juiz singular.
3. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 3.1. permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço, quando necessário;
- 3.2. pagar ao CONTRATADO, na época própria, o preço ajustado;
- 3.3. receber o objeto se possuir as especificações prometidas.
4. São direitos do **CONTRATADO**:
- 4.1. receber o preço do objeto;
- 4.2. requerer análises e avaliações dos serviços já concluídos
5. São obrigações do **CONTRATADO**:
- 5.1. executar o objeto conforme as determinações deste contrato;
- 5.2. corrigir tempestivamente os vícios e defeitos que o objeto apresentar, às suas expensas;
- 5.3. não realizar mudanças ou acréscimos ao objeto, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.4. manter a personalidade na execução do objeto;
- 5.5. utilizar mão-de-obra qualificada;
- 5.6. manter absolutamente inalteradas as condições de habilitação;
- 5.7. providenciar, às suas expensas, todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as consequências da prática dessas atividades;
- 5.8. não ceder, sob qualquer hipótese, os créditos e direitos;
- 5.9. pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, englobando as esferas Federal, Estadual e Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou sobre os serviços decorrentes. Fica expressamente convencionado que se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento em época própria de qualquer obrigação tributária ou social do CONTRATADO, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos ao mesmo até que esta satisfaça o pagamento das referidas obrigações, liberando, consequentemente, o CONTRATANTE da relação jurídica;
6. A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADO ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob suas responsabilidades.

CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES

1. As sanções têm as seguintes hipóteses de incidência:
- 1.1. Na hipótese de atrasos injustificados, multa de mora;

- 1.2. Na hipótese de inexecução contratual, seja total ou parcial:
- 1.2.1. Advertência;
 - 1.2.2. Multa;
 - 1.2.3. Impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.
- 1.3. No caso de *atraso injustificado*, multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 5 (cinco) dias, onde então ter-se-á a inexecução parcial do contrato.
- 1.3.1. Configura-se o atraso injustificado quando até às 18h do dia programado o valor relativo ao benefício alimentação não estiver disponível para uso dos empregados do CONTRATANTE.
 - 1.3.2. Na hipótese de apenas parte dos empregados não terem disponíveis os valores relativos ao benefício alimentação para uso, a base de cálculo para incidência da multa de 0,5% (meio por cento) corresponderá ao valor que deveria estar disponível para cada trabalhador.
 - 1.3.3. A justificação do atraso ficará a critério do CONTRATANTE
- 1.4. No caso de *inexecução parcial*, multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 1.4.1. Configura-se a inexecução parcial quando o atraso injustificado ultrapassar o limite de 5 (cinco) dias.
 - 1.4.2. O base de cálculo para incidência da multa no caso de inexecução parcial será sempre de 5% (cinco por cento), independentemente da quantidade de empregados estarem sem acesso ao benefício alimentação.
- 1.5. No caso de *inexecução total*, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 1.5.1. A inexecução total ocorre quando houver atraso injustificado para início do cumprimento do contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou quando o estado de inexecução parcial do objeto perdurar por prazo superior a 15 (quinze) dias.
2. Será oportunizado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de quaisquer multas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

1. São motivos para a rescisão do contrato as hipóteses enunciativas abaixo discriminadas, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial:
 - 1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 1.3. A inexecução total ou parcial do contrato;
 - 1.4. A paralisação do serviço sem justa causa;
 - 1.5. A subcontratação total ou parcial de seu objeto;

- 1.6. O desatendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 1.7. a lentidão no cumprimento das obrigações, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do fato nos prazos estipulados;
- 1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma de relatórios mensais;
- 1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 1.10. a dissolução da sociedade;
- 1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que prejudique a execução do contrato;
- 1.12. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 1.13. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 1.14. A supressão, por parte do contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato.
- 1.15. Todo ato ou fato jurídico que desvirtue o conteúdo das disposições clausuras.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. Rescindido o contrato por qualquer motivo as partes deverão liquidar suas obrigações no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a verificação da condição rescisória.
4. Eventuais tolerâncias e meras liberalidades jamais implicarão, por parte do CONTRATANTE, novação, quer objetiva quer subjetiva.

CLÁUSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVA

1. O CONTRATADO é responsável e se obriga pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, englobando as esferas Federal, Estadual e Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou sobre os serviços decorrentes. Fica expressamente convencionado que se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento em época própria de qualquer obrigação tributária e social do CONTRATADO, assiste-lhe o direito de reter os pagamentos devidos ao mesmo até que este satisfaça o pagamento das referidas obrigações, liberando, conseqüentemente, o CONTRATANTE da relação jurídica.

CLÁUSULA 9ª – DA INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL E SEUS EFEITOS

1. Na hipótese de surgimento de interpretações antagônicas, as cláusulas duvidosas serão entendidas pelas que não o forem, e as antecedentes e subsequentes, que estiverem em

harmonia, explicarão as ambíguas, sem se aviltar de usos e costumes da região de execução do contrato.

2. Os autógrafos neste contrato são a certeza da percepção exata e indelével de que o CONTRATADO tomou pleno conhecimento das especificações técnicas e promoveu investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para a identificação das condições que encontrará durante a execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE responsável por qualquer disfunção não identificada no decorrer de sobreditas investigações.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do presente contrato a execução do objeto será fiscalizada pela Gerência de Contrato Integrada (CGT) do CONTRATANTE.
2. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE não descaracteriza a necessidade de atenção contínua do representante legal bem como sua responsabilização, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços contratados, não implicando corresponsabilidade entre o CONTRATANTE e seus prepostos.
3. Os serviços impugnados, uma vez refeitos pelo CONTRATADO, não serão objeto de outro pagamento ou indenização sob qualquer modalidade. Se o CONTRATADO não refizer os serviços recusados imediatamente após o recebimento da notificação, o CONTRATANTE providenciará o refazimento e correção, debitando ao CONTRATADO as despesas decorrentes;

CLÁUSULA 11ª – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

1. A presente contratação encontra-se vinculada às disposições do instrumento convocatório, e anexos, do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 002/2020**, documento(s) que o integra(m) o presente negócio jurídico para todos os fins de direito, independentemente de traslado.

CLÁUSULA 12ª – DA CONFIDENCIALIDADE.

1. Os CONTRATANTES se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão deste instrumento, obrigando-se, ainda, a não permitirem que nenhum de seus prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após o término deste instrumento.
2. Os CONTRATANTES se absterão de divulgar a existência do presente instrumento, bem como o nome e a marca de ambos para qualquer finalidade, exceto quando obtida a expressa autorização da outra parte.
3. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Neste caso, obriga-se a parte requerida: (a) informar prontamente à outra parte o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação; e (b) a limitar-se a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.
4. Na hipótese de infração da obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará a parte infratora obrigada a pagar à outra parte multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 13ª – DA ANTICORRUPÇÃO

1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se ajustam a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas eventualmente contratados. Além disso, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, obrigam-se a: (A) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (B) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato.

CLÁUSULA 14ª – DAS RELAÇÕES EXTERNAS

1. Em sendo o CONTRATANTE demandado a integrar relação jurídica processual, na condição de litisconsorte *lato sensu*, fica certo e ajustado que sobrevivendo eventual condenação (obrigação de dar, fazer ou não fazer), com impacto no seu ativo, a recuperação do crédito dar-se-á na retenção de eventuais parcelas vincendas, incluindo-se despesas processuais dentre as quais honorários advocatícios, ou na eventualidade do contrato se encontrar extinto, o presente instrumento se constitui em título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, da Lei 13.105/2015.
2. Toda e qualquer responsabilidade eventualmente atribuída ao objeto aqui pactuado será de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO em nível de poluição ambiental, que, para tanto deverá tomar todas as providências cabíveis e necessárias para descaracterizar qualquer alusão a prejuízo ao meio ambiente.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Vai assinado em **3 (três) vias**, em Belém, capital do Estado do Pará, no dia **xx de xxxxxx de 20xx**.

**Serviço Nacional de Aprendizagem
Industrial – Departamento Regional do
Pará**
CONTRATANTE
Dário Antônio Bastos de Lemos
Diretor Regional

xxxxxx
CONTRATADO
Representante Legal